

Considerando o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de Março, que determina que *“a CPAS pode, por decisão da Direcção e com parecer favorável do Conselho Geral, diferir o prazo de pagamento de contribuições, suspender temporariamente o seu pagamento ou reduzir temporariamente os escalões contributivos aos beneficiários que, comprovadamente, tenham sofrido uma quebra de rendimentos que os impeça de satisfazer as suas obrigações contributivas, nomeadamente em virtude de doença ou redução anormal de atividade relacionadas com a situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19”*; e considerando a Proposta apresentada pela Direcção da CPAS na reunião do Conselho Geral da CPAS de 07.04.2020; a Direcção da CPAS, em reunião de 08/04/2020, apresentou o seguinte:

## **REGULAMENTO<sup>1</sup>**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente Regulamento estabelece medidas excepcionais e temporárias em matéria de contribuições e de escalão contributivo aplicáveis aos Beneficiários que, comprovadamente, tenham sofrido uma quebra de rendimentos que os impeça de satisfazer as suas obrigações contributivas, nomeadamente em virtude de doença ou redução anormal de actividade relacionadas com a situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.

### **Artigo 2.º**

#### **Pagamento diferido de contribuições**

1 – Mediante requerimento fundamentado dos Beneficiários interessados apresentado até ao dia 20 do respectivo mês, o prazo de pagamento das contribuições relativas

---

<sup>1</sup> Proposta da Direcção da CPAS que não colheu o parecer favorável do Conselho Geral da CPAS

aos meses de Abril e Maio de 2020 pode ser diferido, sem qualquer penalização, até respectivamente, Julho e Setembro de 2020.

2 – Podem beneficiar do pagamento diferido de contribuições os Beneficiários que em função do exercício da sua actividade profissional independente estejam obrigatoriamente abrangidos pela CPAS, não tenham contribuições em dívida ou, tendo contribuições em dívida, tenham um plano de pagamento prestacional em curso ou entretanto acordado, e que comprovem perante a CPAS que se encontram numa das seguintes situações:

- a) doença causada pelo referido COVID-19;
- b) isolamento profiláctico motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redacção actual;
- c) acompanhamento de isolamento profiláctico de filhos ou outros dependentes a cargo, motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redacção actual;
- d) situações de paragem total e de impedimento total e completo de exercício da actividade profissional que venham a ser decretadas pelas Entidades competentes no quadro da evolução do surto do COVID-19 ou de redução anormal da actividade relacionada com a situação epidemiológica do COVID-19, significando esta uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da facturação no período de trinta dias anterior ao do período do pedido junto com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média desse período.

3 – As situações previstas nas alíneas a) a c) do número anterior são comprovadas perante a CPAS mediante a apresentação do respectivo documento comprovativo

emitido pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, na sua redacção actual.

4 - A situação prevista na alínea d) do número 2 pode ser imediatamente atestada por declaração sob compromisso de honra do Beneficiário requerente, comprometendo-se este a remeter, caso seja sujeito passivo de IVA, a declaração do último mês ou trimestre antes da declaração do Estado de emergência e a declaração de IVA do período ou dos períodos de apoio ou, não sendo sujeito de IVA, a declaração de IRS do ano de 2019 e do ano de 2020.

5 – Na situação prevista no número anterior, não sendo tempestiva e posteriormente enviada a documentação necessária ou não sendo cumpridos os pressupostos do apoio concedido, ainda que tal apenas resulte da análise posterior da documentação, equiparar-se-á a incumprimento com as legais consequências.

6 – Em face da evolução do surto COVID-19, mantendo-se o Estado de emergência e caso haja um cumprimento de 50% da cobrança dos meses de Abril e Maio de 2020, a Direcção da CPAS pode, nos termos previstos nos números anteriores, excepcionalmente prorrogar o diferimento da obrigação do pagamento da contribuição do mês de Junho de 2020 até 31 de Outubro de 2020.

7 – Com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores é aplicável ao pagamento das prestações mensais a que os Beneficiários se encontrem adstritos no âmbito de planos de pagamento prestacionais em curso ou entretanto acordados.

### **Artigo 3.º<sup>2</sup>**

#### **Alteração do escalão contributivo**

1. Em alternativa ao diferimento de contribuições e nas situações previstas nas alíneas a) a d) do número 2 do artigo anterior, mediante requerimento fundamentado

---

<sup>2</sup> Proposta da Direcção da CPAS que não colheu o parecer favorável do Conselho Fiscalização da CPAS

dirigido à CPAS até 20 de Abril, os Beneficiários interessados podem reduzir um escalão contributivo, sem os limites mínimos constantes do artigo 80 n.º 2 do Regulamento da CPAS.

2. A alteração de escalão requerida nos termos do número anterior produz efeitos nos meses de Maio e Junho de 2020.

### **Artigo 5.º**

#### **Comunicações**

1 – Os requerimentos previstos no presente Regulamento devem ser apresentados através do email cpas@cpas.org.pt.

2 – Todas as comunicações da CPAS com os Beneficiários requerentes são também efectuadas por email.

### **Artigo 6.º**

#### **Interpretação**

As dúvidas ou casos omissos que a aplicação das presentes normas venha a suscitar são decididas pela Direcção da CPAS.

### **Artigo 7.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 8 de Abril de 2020.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Proposta da Direcção da CPAS que não entrou em vigor porque não colheu o parecer favorável do Conselho Geral da CPAS